



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2010.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Cachoeira de Minas - MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG.

**TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Cachoeira de Minas - MG é Estatutário regido pela Lei Nº 1.403 de 02 de dezembro de 1996 e Celetista, regido pela CLT – Consolidação das leis do trabalho.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PESSOAL**

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG tem os seguintes princípios:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG;
- II. Criar condições para a realização pessoal e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. Garantir a promoção dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com aperfeiçoamento profissional;
- IV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

V. Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;

VI. Garantir o reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

VII. Garantir o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

VIII. Garantir remuneração condigna aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, compatível com seus respectivos níveis de formação, com vencimento nunca inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IX. Garantir o reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, desenvolvendo ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

X. Garantir progressão salarial na carreira por titulação;

XI. Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

XII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

XIII. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

XIV. Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XV. Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;

XVI. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XVII. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;

XVIII. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III

Do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG, com base na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Art. 5º Para efeitos desta lei considera-se:

I. **Sistema de Ensino Público Municipal:** o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantis criadas e mantidas pela iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

II. **Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública:** aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

III. **Professor:** o titular de cargo efetivo de carreira do magistério público municipal, com formação normal técnica com função de docência na educação básica.

IV. **Professor de Educação Básica - PEBI:** o titular de cargo efetivo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação básica, com habilitação em nível superior em Pedagogia, Normal Superior ou em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, no ensino infantil e fundamental;

V. **Professor de Educação Física - PEBII** o titular de cargo efetivo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Básica, com habilitação em Nível Superior com licenciatura em Educação Física.

VI. **Diretor Escolar:** responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal, titular de cargo em comissão, com habilitação em nível superior em Pedagogia, em universidades e institutos superiores de educação, no ensino infantil e fundamental. Tem como função a administração e coordenação dos projetos pedagógicos de uma Unidade Escolar e assessoramento pedagógico aos docentes em níveis de Educação Básica do sistema de ensino da rede municipal, com 5 (cinco) anos de experiência em área de educação. Nomeados pelo Prefeito Municipal perante a listagem tríplex de indicação feita pelos profissionais da Escola.

VII. **Vice Diretor Escolar:** função de auxiliar na administração dos projetos pedagógicos e administrativos da Unidade Escolar, titular de cargo em comissão, com habilitação em nível superior em Pedagogia, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, no ensino infantil e fundamental; com 5 (cinco) anos de experiência em área de educação. Nomeados pelo Prefeito Municipal perante a listagem tríplex de indicação feita pelos profissionais da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

VIII. **Supervisor Pedagógico:** titular de cargo efetivo, com habilitação plena em pedagogia / Supervisão pedagógica, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo. O seu trabalho envolve professores, diretoria, alunos e pais de alunos.

IX. **Pedagogo:** titular de cargo efetivo, com habilitação plena em pedagogia, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo. O seu trabalho envolve professores, diretoria, alunos e pais de alunos.

X. **Auxiliar Educacional:** titular de cargo efetivo, com habilitação em nível médio, que atua junto à administração da escola, zelando pelo arquivo do corpo docente e discente das escolas.

XI. **Classe:** é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

XII. **Carreira:** é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

XIII. **Cargo Público:** aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições, fixa seu padrão de vencimento e/ou remuneração, suas especificidades e peculiaridades próprias;

XIV. **Cargo Efetivo:** aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

XV. **Cargo Comissionado:** aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior e execução;

XVI. **Emprego Público:** o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas.

XVII. **Função Pública:** conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

XVIII. Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XIX. Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargo efetivo ou comissionado;

XX. Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XXI. Quadro de Pessoal Permanente: conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira, que formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

XXII. Referência: as posições horizontais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, mediante o critério de Progressão Funcional por Titulação, identificadas no Anexo III, pelas letras de "A" a "D";

XXIII. Enquadramento: o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG os seguintes anexos:

Anexo I	Quadro de Cargos Permanentes;
Anexo II	Quadro de Cargo Comissionado;
Anexo III	Quadro de Progressão na Carreira
Anexo IV	Quadro de Correlação dos Cargos;
Anexo V	Quadro de Cargos em Extinção
Anexo VI	Quadro de Cargos de Inativos e Pensionistas
Anexo VII	Quadro de Atribuições de Cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Art. 8º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado.

Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública estáveis, quando do ingresso em novo cargo, após aprovação em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que for enquadrado, com os respectivos adicionais a que fizerem jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive progressão funcional por titulação.

Art. 9º Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento proporcional ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO III

Do Ingresso na Carreira

Art. 10 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, serão posicionados na referência “A” prevista para o cargo o qual ocorreu à nomeação.

Parágrafo Único. O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido em razão do cargo a que pertencer os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 11 No prazo de validade do concurso público poderá haver nomeações para cargo vago, e vagas criadas posteriormente à publicação do edital, de candidatos aprovados no concurso público, obedecida rigorosamente à ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

SEÇÃO I
Do Vencimento

Art. 12 Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pelo exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. O vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 13 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão enquadrados na referência “A” do Anexo III, de acordo com a correlação de cargos do Anexo IV, garantindo-lhes o vencimento percebido na data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Os servidores nomeados, a partir desta lei, somente farão jus a progressão por titulação, depois de cumprido o Estágio probatório de três anos.

Art. 14 O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

SEÇÃO II
Da Remuneração

Art. 15 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Art. 16 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I. Vencimento;
- II. Outros Benefícios instituídos em lei.

Art. 17 O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição da República.

SEÇÃO III
Dos Cargos em Comissão

Art. 18 Os cargos em comissão, são de provimento restrito, dedicação exclusiva, conforme previsto no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Art. 19 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargos efetivos, no exercício de cargo em comissão, fica assegurada a percepção da remuneração dos respectivos cargos, ficando facultado ao profissional o direito de opção pelo maior vencimento.

Art. 20 O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DA QUALIFICAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I
Das Condições de Trabalho

Art. 21 O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se, se possível, os seguintes parâmetros sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES			
Educação Básica	Níveis	Idade dos Alunos	Nº de Alunos por Professor
Educação Infantil	Creches	De 0 a 02 anos	De 06 a 08 alunos
	Creches	03 anos	De 15 a 20 alunos
	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	De 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	De 06 a 10 anos	De 20 a 25 alunos

SEÇÃO II
Da Qualificação do Magistério

Art. 22 A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:

§1º Em nível superior, Normal Superior, Pedagogia ou em curso de licenciatura, de graduação em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério na educação básica;

§2º Em cursos de graduação em pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar, para os profissionais que irão atuar na supervisão pedagógica;

§3º Em cursos de graduação em pedagogia, para profissionais que irão atuar como pedagogo.

§4º A formação do docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

SEÇÃO III

Da Jornada de Trabalho

Art. 23 A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública docente será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aula, e 02 (duas) horas de atividades extraclasse e 02 (duas) horas de planejamento dentro da unidade escolar.

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento na Carreira

SEÇÃO I

Da Progressão Funcional por Titulação

Art. 24 A Progressão Funcional por Titulação é a elevação do vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de uma referencia para outra, a razão de 10%(dez por cento), dentro da faixa horizontal de vencimentos prevista para o cargo que ocupa, tendo como objetivo a valorização da qualificação profissional, e será concedida, uma única vez a cada ano, da seguinte forma:

I. Avanço para a referência “B”, quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar certificado de conclusão de curso de especialização, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

II. Avanço para referência “C”, quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

III. Avanço para referência “D”, quando o Profissional do Magistério da Educação Básica Pública apresentar diploma de conclusão de curso de doutorado, regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação, correlato às atividades de seu cargo.

§1º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública poderão apresentar requerimento de Progressão Funcional por Titulação, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

§2º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, poderão requerer a Progressão Funcional por Titulação a partir de 01 de janeiro de 2012, e assim subseqüentemente, passando a percebê-la, automaticamente, no mês após despacho do Conselho Administrativo.

§3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia das certificações pertinentes;

§4º só será concedida a Progressão Funcional por Titulação aos Servidores que estiverem cumprido o estágio probatório de três anos.

SEÇÃO II
Da Formação Continuada

Art. 25 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública poderá ser oferecido, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:

- I. Atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e/ou privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.

Parágrafo Único. Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de cargo efetivo que atenda aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o acesso às atividades e cursos de educação básica, de que trata este artigo, desde que:

- I. Seja estável no serviço público;
- II. Atenda aos requisitos específicos para o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

CAPÍTULO VII

Das Regras de Enquadramento

Art. 27 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública efetivos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta Lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo IV.

Art. 28 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão posicionados na referência “A”, constante do Anexo III, garantindo-lhes a Progressão Funcional por Titulação.

Parágrafo Único. Na hipótese do valor do vencimento percebido pelo Profissional do Magistério da Educação Básica Pública ser superior ao valor do vencimento da referência “A”, o mesmo será posicionado na referida referência, com o valor do vencimento que estiver percebendo na data da publicação desta Lei.

Art. 29 O Poder Executivo constituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que analisará e fará o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos no Quadro de Cargos Permanentes.

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias e Finais

SEÇÃO I

Das Disposições Transitórias

Art. 30 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante dos cargos em extinção, conforme Anexo V, aplicar-se-á todos os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira de Minas, bem como as regras desta Lei.

Art. 31 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão efetivados nos respectivos cargos, desde que aprovados em concurso público, independentemente de sua classificação.

Parágrafo Único: Quando do ingresso na carreira, os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, perceberão o vencimento do cargo em que for empossado, com os respectivos adicionais pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

Art. 32 A posse do candidato aprovado em concurso público dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresa designados e/ou contratados pelo Poder Executivo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 33 A avaliação de desempenho será tratada em Lei específica.

Art.34 Estende-se os benefícios desta lei aos inativos e pensionistas, que se aposentaram pelo cofre municipal, enquadrando-os no mesmo nível do cargo em extinção.

Art. 35 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 36 Ficam parcialmente revogados o Anexo II, que tratam exclusivamente dos cargos de Educação, Lei Municipal N.º 1402 de 02 de dezembro de 1996, ou quaisquer outros dispositivos, que conflitam ou colidam com a presente Lei.

Art. 37 O Plano de Cargos e Salários do município de Cachoeira de Minas do pessoal da Educação passa a ser regido por esta lei municipal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a retornar à mesa de discussão para a revisão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e para elaboração do Estatuto do Magistério a partir de fevereiro, com data prevista para conclusão em 30/06/2011, bem como a discussão para criação de um Plano Específico de Carreiras para os demais servidores públicos municipais.

§ 2º - A discussão que trata o parágrafo anterior deverá envolver além de representantes do Poder Executivo e Legislativo, 02 (dois) representantes de cada Secretaria Municipal: Educação, Saúde, Obras e Administração, escolhidos democraticamente pelos próprios servidores.

Art. 38 Esta Lei e seus efeitos financeiros entram em vigor a partir de sua aprovação.

Cachoeira de Minas, 30 de Dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ 18.675.959/0001-92

ANEXO VII

PROFESSOR:

- Estudar o programa do curso, analisando o seu conteúdo, para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados;
- Preparar e selecionar material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando livros e manuais de instruções ou ainda o serviço de orientação pedagógica do órgão de Educação da Prefeitura, para facilitar o ensino-aprendizagem;
- Ministras as aulas, levando os alunos à leitura de textos de diversos autores, visando a interpretação e compreensão, à descoberta de fatos importantes da língua portuguesa;
- Fazer exposições teóricas pertinentes, para desenvolver nos alunos a capacidade de compreensão, comunicação e expressão;
- Aplicar nos alunos, exercícios práticos complementares, induzindo-os a expressarem suas idéias, através de debates, questionários e redações, para proporcionar-lhes formas de se desinibirem verbalmente e poderem se expressar por escrito, desenvolvendo a criatividade e fixando os conhecimentos adquiridos;
- Promover com a classe, trabalhos de pesquisas, que desenvolvam nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração que os habilitem ao manejo das operações;
- Desenvolver com a classe, trabalhos de pesquisas, que possibilitem aos alunos despertar o sentimento ecológico, que promovam a aquisição de conhecimentos elementares de educação, higiene e saúde, dos fenômenos da natureza e dos seres que a constituem;
- Elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino;
- Despertar nos alunos o interesse por livros, promovendo visitas às bibliotecas, semana do livro de determinado autor, e outros;
- Incentivar o funcionamento de equipes esportivas da classe concorrendo na socialização dos alunos e formação integral de suas personalidades;
- Registrar a frequência, a matéria dada e os trabalhos efetivos avaliando o desenvolvimento do curso;
- Colaborar e participar efetivamente na execução de programas cívicos, culturais e artísticos. Seguir criteriosamente a metodologia utilizada pelo Sistema de Ensino adotado, participando de reuniões, encontros e capacitações em geral ofertadas pelo Sistema;
- Frequentar assiduamente as reuniões da Escola participando efetivamente dos estudos e planejamento;
- Interagir com os pais de alunos para um maior engajamento entre família e escola;
- Formar o aluno para que possa agir e interagir com cidadãos, ciente dos direitos e deveres na sociedade. Participar das avaliações externas, analisando e refletindo sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

os resultados, para redirecionar e/ou enriquecer o trabalho realizado anteriormente;

- Respeitar e cumprir as normas e atribuições constantes no Regimento Escolar;
- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- Programar, preparar e ministrar aulas de educação física aos alunos da rede municipal de ensino;
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, comunicando eventuais anomalias a seus superiores hierárquicos;
- Incentivar, desenvolver e aprimorar a prática de esportes e os cuidados físicos. - - Promover e organizar torneios;
- Requisitar, receber, zelar e aplicar com as técnicas devidas, todo material destinado ao cumprimento de suas funções;
- Participar ativamente de programas do Município referente a sua área de atuação;
- Participar de cursos de capacitação para maior aprimoramento;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

SUPERVISOR PEDAGÓGICO / PEDAGOGO:

- Planejar, coordenar e avaliar as atividades curriculares da escola;
- Promover o aperfeiçoamento didático dos professores, através de palestras, conferências, reuniões, simpósios e distribuição de publicações;
- Coordenar a montagem e o desenvolvimento dos currículos e programa, zelando pela integração dos conteúdos afins;
 - Cooperar nas alterações curriculares, para maior adequação ao mercado de trabalho e aos interesses dos alunos;
- Colaborar na composição de turmas e estabelecer critérios para a aplicação de técnicas didáticas;
 - Analisar, juntamente com o secretário escolar, currículos de alunos transferidos para identificar as necessárias adaptações;
- Participar das reuniões dos Conselhos de Classe, realizando estudos periódicos dos resultados do rendimento escolar;
 - Organizar no serviço de Supervisão Pedagógica, documentação bibliográfica de seu setor, bem como propor a aquisição de livros para a biblioteca;
 - Supervisionar o funcionamento da biblioteca, laboratórios e instrumentais da escola;
 - Apresentar relatórios bimestrais das atividades do serviço de Supervisão Pedagógica à Direção do Estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

- Supervisionar e orientar o trabalho de estagiários;
- Respeitar e cumprir as normas e atribuições constantes no Regimento Escolar;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas.

DIRETOR:

- Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares; superintender todas as atividades da Escola;
- Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- Visitar a escrituração escolar e as correspondências;
- Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;
- Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolares e de Curso, bem como controlar sua execução;
- Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico; encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- Admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a Mantenedora;
- Impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- Promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- Assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- Autorizar matrículas e transferência de alunos; convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
- Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- Coordenar e orientar todos os quadros da Escola - discente, docente, técnico e administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
- Coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

- Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

VICE-DIRETOR:

- Representar e substituir o Diretor em seus impedimentos;
- Assessorar o Diretor nas atividades escolares conforme especificado nas atribuições do Diretor.

AUXILIAR EDUCACIONAL:

- Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, O SERIE/ESCOLA e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
- Autenticidade dos documentos escolares;
- Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
- Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
- Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor;
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso.
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;
- Responder ao Censo Escolar Anual;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
MG
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E
REMUNERAÇÃO
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES**

CARREIRA	CARGOS	N.º VAGA S	VENCIMENT O	ESCOLARIDA DE	JORNAD A
Docência	Professor de Educação Básica – PEBI	35	R\$ 820,00	Licenciatura plena, Pedagogia plena ou Normal Superior	24h
Docência	Professor de Educação Básica – PEBII	03	R\$ 820,00	Licenciatura plena em Educação Física	24h
Administrati vo	Auxiliar Educacion al	04	R\$ 974,43	Nível Médio	33h
Supervisor	Supervisor Pedagógic o	04	R\$1.748,87	Pedagogia Plena com habilitação em Supervisão Escolar	33h
Pedagogo	Pedagogo	01	R\$ 1.100,00	Pedagogia Plena	33h

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
MG**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E
REMUNERAÇÃO**

**ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

	N.º DE VAGAS	VENCIMENTOS
DIRETOR DE ESCOLA	02	1.748,87
VICE - DIRETOR	02	984,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
MG**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E
REMUNERAÇÃO**

**ANEXO III
QUADRO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA**

	A	B (10%)	C (10%)	D (10%)
PEBI PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	820,00	902,00	992,20	1.091,42

PEBII PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	820,00	902,00	992,20	1.091,42
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1748,87	1.923,75	2.116,13	2327,74
PEDAGOGO	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10
AUXILIAR EDUCACIONAL	974,43	1.071,87	1.179,06	1.296,96

Nível A – Professor com habilitação em licenciatura plena, Pedagogia ou Normal Sup. e licenciatura em Educação Física / Supervisor com Pedagogia Plena habilitação em supervisão Escolar/ Pedagogo-Pedagogia/ Auxiliar Educacional- Licenciatura Plena

Nível B - Professor, Supervisor e Pedagogo e Auxiliar Educacional com Pós-graduação em conteúdo afim.

Nível C – Professor, Supervisor e Pedagogo e Auxiliar Educacional com Mestrado em conteúdo afim.

Nível D – Professor, Supervisor e Pedagogo e Auxiliar Educacional com Doutorado em conteúdo afim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E
REMUNERAÇÃO
ANEXO IV
QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

PLANO ANTERIOR	PRÉ-REQUISITO	NOVO PLANO	N.º DEVAGAS
PROFESSOR	Habilitação Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura plena.	Professor de Educação Básica - PEBI	35
PROFESSOR	Habilitação Plena em Educação Física.	Professor de Educação Física – PEBII	03

SUPERVISOR EDUCACIONAL	Pedagogia Plena habilitação em supervisão Escolar	Supervisor Pedagógico	04
PEDAGOGO	Pedagogia Plena	Pedagogo	01
AUXILIAR EDUCACIONAL	Nível médio	Auxiliar Educacional	04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DE MINAS MG
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS,
VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO**

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
PROFESSOR	18	Nível médio na modalidade normal e habilitação em nível superior em licenciatura curta ou outra não afim.	R\$ 7.000,00
AUXILIAR EDUCACIONAL	04	Nível médio	R\$ 5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DE MINAS - MG
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS,
VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
ANEXO VI
QUADRO DE INATIVOS E
PENSIONISTAS**

	NÚMERO DE INATIVOS
PROFESSOR OU REGENTE APOSENTADO PELO COFRE MUNICIPAL	04

